

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CAPES:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	7,08	1	7,08	1	7,08
CCE 1.15	5,41	7	37,87	6	32,46
CCE 1.13	4,12	4	16,48	2	8,24
CCE 1.10	2,12	-	-	1	2,12
CCE 1.03	0,37	2	0,74	2	0,74
CCE 2.13	4,12	2	8,24	1	4,12
CCE 2.10	2,12	8	16,96	1	2,12
CCE 2.04	0,44	4	1,76	4	1,76
CCE 2.02	0,21	6	1,26	3	0,63
SUBTOTAL 1		34	90,39	21	59,27
FCE 1.15	3,25	-	-	2	6,50
FCE 1.13	2,47	25	61,75	29	71,63
FCE 1.10	1,27	52	66,04	62	78,74
FCE 1.07	0,83	13	10,79	16	13,28
FCE 1.06	0,70	-	-	3	2,10
FCE 2.13	2,47	-	-	2	4,94
FCE 2.10	1,27	-	-	7	8,89
FCE 2.07	0,83	1	0,83	7	5,81
FCE 2.06	0,70	1	0,70	1	0,70
FCE 2.05	0,60	-	-	2	1,20
SUBTOTAL 2		92	140,11	131	193,79
TOTAL		126	230,50	152	253,06

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE
E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES
PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA
INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA CAPES PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,41	1	5,41
CCE 1.13	4,12	2	8,24
CCE 2.13	4,12	1	4,12
CCE 2.10	2,12	7	14,84
CCE 2.02	0,21	3	0,63
TOTAL		14	33,24

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA A CAPES:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A CAPES	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.10	2,12	1	2,12
SUBTOTAL 1		1	2,12
FCE 1.15	3,25	2	6,50
FCE 1.13	2,47	4	9,88
FCE 1.10	1,27	10	12,70
FCE 1.07	0,83	3	2,49
FCE 1.06	0,70	3	2,10
FCE 2.13	2,47	2	4,94
FCE 2.10	1,27	7	8,89
FCE 2.07	0,83	6	4,98
FCE 2.05	0,60	2	1,20
SUBTOTAL 2		39	53,68
TOTAL		40	55,80

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES
COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO
NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-15	5,41	1	5,41	-	-	-1	-5,41
CCE-13	4,12	3	12,36	-	-	-3	-12,36
CCE-10	2,12	7	14,84	-	-	-7	-14,84
CCE-2	0,21	3	0,63	-	-	-3	-0,63
FCE-15	3,25	-	-	2	6,50	2	6,50
FCE-13	2,47	2	4,94	-	-	-2	-4,94
FCE-10	1,27	-	-	17	21,59	17	21,59
FCE-7	0,83	-	-	8	6,64	8	6,64
FCE-6	0,70	-	-	3	2,10	3	2,10
FCE-5	0,60	-	-	2	1,20	2	1,20
TOTAL		16	38,18	32	38,03	16	-0,15

DECRETO Nº 12.803, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) dois CCE 2.13;
b) um CCE 2.07;
c) dezenove FCE 1.05;
d) vinte e sete FCE 1.03; e
e) duas FCE 2.07; e
II - da Secretaria de Gestão e Inovação para o INPI:
a) dois CCE 2.12;
b) uma FCE 1.14;
c) seis FCE 1.13;
d) uma FCE 1.12;
e) dez FCE 1.10;
f) duas FCE 1.09;
g) trinta e duas FCE 1.07;
h) nove FCE 3.07; e
i) cinco FCE 4.07.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, autarquia federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade principal executar, em âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, de ratificação e de denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial." (NR)

"Art. 2º

I -

- a) Gabinete;
b) Diretoria-Executiva;
c) Coordenação-Geral de Comunicação Social; e
d) Coordenação de Inteligência e Combate à Falsificação;

....." (NR)

"Art.

II - assistir o Presidente do INPI na definição e na coordenação da implementação das diretrizes e das prioridades institucionais;

V - assistir o Presidente do INPI na coordenação dos processos de planejamento, monitoramento, avaliação e revisão da estratégia do INPI;

VI - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas ao sistema de gestão da qualidade do INPI;

VII - fornecer subsídios ao Presidente do INPI para auxiliar na tomada de decisão sobre recursos e processos administrativos de nulidade, interpostos na forma da legislação que trata da propriedade industrial;

VIII - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas à promoção da propriedade industrial, em âmbito nacional, incluída a gestão das unidades regionais do INPI;

IX - supervisionar e coordenar as atividades que auxiliem a atuação institucional do INPI, em âmbito internacional, em articulação com Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e

X - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas à produção de estatísticas oficiais sobre propriedade industrial, à elaboração de estudos e relatórios em economia da propriedade industrial, à geração de inteligência de mercado e à gestão da política de preços do INPI." (NR)

"Art. 10.

V - submeter a tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI, relativos à propriedade industrial, à aprovação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

....." (NR)

"Art. 11.

I - coordenar, consolidar e submeter ao Presidente do INPI o plano de ação global da autarquia, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

....." (NR)

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022:

I - as alíneas "d" e "e" do inciso III do caput do art. 2º;

II - do caput do art. 5º;

a) o inciso I; e

b) o inciso IV; e

III - o inciso II do caput do art. 11.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 30 de dezembro de 2025.

Brasília, 26 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cilair Rodrigues de Abreu
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE
E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO INPI PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 2.13	4,12	2	8,24
CCE 2.07	1,39	1	1,39
SUBTOTAL 1		3	9,63

